



Poder Judiciário do Estado de Goiás

Comarca de Luziânia

2ª Vara Criminal

Processo nº 0132274-29.2019.8.09.0100

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO PENAL proposta em desfavor de RENATO BEZERRA ALVES, pela suposta prática do crime previsto no art. 348, *caput*, do Código Penal.

À fl. 13, o Ministério Público pugna pelo arquivamento, alegando ter ocorrido a prescrição.

Eis o relatório. Decido.

Para o crime em questão, a pena máxima cominada é de 06 (seis) meses de detenção. Nos termos do artigo 109, inciso VI, do Código Penal, a prescrição ocorreria em 03 (três) anos.

A denúncia foi recebida em 03/05/2013.

O processo não ficou suspenso nem houve outras causas interruptivas da prescrição.

Na presente data, portanto, é certo que a pretensão de punir do Estado foi fulminada pela prescrição, sendo o caso de extinção da punibilidade (art. 107, IV, do CP).

Ante o exposto, com base nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RENATO BEZERRAALVES.

Dispensadas as intimações da vítima e da pessoa acusada, conforme os Enunciados Criminais 104 e 105 do FONAJE.

Transitada em julgado, archive-se.

Luziânia, data e hora da assinatura eletrônica.

Luciana Oliveira de Almeida Maia da Silveira

Juíza de Direito